

Sugestão de redação:

Deliberação CIF nº XXX, de XX de XXXX de 2022

*Aprova de **forma parcial** o “Encerramento da Cláusula 142 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta” (junho/2022)*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TACGov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando que foram apresentados todos os documentos de Arrecadação Municipal e os Termos de Quitação municipais, estes mesmos foram conferidos e analisados e assim comprovando a devida quitação por parte da Fundação Renova aos municípios, **relacionados às fls.02 da NT nº 105/2022 da Câmara Técnica de Economia e inovação – CT-EI;**

Considerando que a Auditoria Externa Independente (Ernst & Young), em seus Relatórios de Acompanhamento do Programa PG042 (Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos compromitentes), avaliou o atendimento a referida cláusula, e uma vez que o posicionamento realizado pela CT-EI é de que não existe necessidade de atualização dos valores verificados através do IPCA, **no concerne aos municípios listados às fls. 02 da NT n 105/2022;**

Considerando ainda o que preceitua as Cláusulas 141, 142 e 143 em seu Parágrafo Único do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, garante aos demais municípios que foram devidamente reconhecidos como atingidos por Deliberações do CIF e ou decisões judiciais, têm de forma clara e transparente o direito ao ressarcimento dos gastos públicos extraordinários, decorrentes do infausto desastre da Barragem de Mariana/MG, tudo devidamente contemplado pelo *caput*, da Cláusula 141 do TTAC;

Considerando **por fim** as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. **Aprovar de forma parcial** o cumprimento da Cláusula nº 142 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, **uma vez que para aqueles municípios listados às fls.02, da Nota Técnica nº 105/2022-CTEI, foi integralmente cumprida.**

Brasília/DF, XX de XXXX de 2022.